

## POSSIBILIDADE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL

Considerando a atual situação do país, o Governo Federal publicou as Medidas Provisórias n°s 927/2020 e 936/2020, criando o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e a continuidade das atividades laborais e empresariais, bem como, reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à COVID-19, o Empregador poderá optar pela **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, sendo necessária a elaboração formal de um Termo de Acordo com o seu funcionário (a) e a posterior envio do documento ao Sindicato da Categoria para a devida aprovação e, após, ao Ministério da Economia, nos termos do Art.5º, §2º, I, da MP 936.

O Termo de Acordo para suspensão do contrato de trabalho deverá conter, no mínimo as regras:

- Duração de até **60 dias** (podendo ser dividido em 02 períodos de 30);
- Governo será responsável pelo pagamento do benefício no mesmo valor do seguro-desemprego;
- Empregador deve continuar pagando os benefícios (como plano de saúde e VR);
- Empregador poderá optar pelo pagamento de "ajuda compensatória" de forma a integralizar o salário ou em valor a ser acordado;
- Fica garantido o emprego durante suspensão e após o término, por igual período.

Para que o Empregador saiba o valor do benefício a que terá direito a funcionária, é preciso consultar os parâmetros para pagamento do Seguro Desemprego, conforme destacado abaixo:

- Salário até R\$ 1.599,61: multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
- De R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29: o que exceder R\$ 1.599,61 será multiplicado por 0,5 (50%) e somado a R\$ 1.279,69;
- Acima de R\$ 2.666,29: a parcela será de R\$ 1.813,03

Este tipo de acordo é indicado, para entre outras, as empregadas domésticas que foram afastadas do trabalho em decorrência da pandemia.

Em caso de dúvidas, nossa equipe trabalhista encontra-se à disposição para qualquer esclarecimento, principalmente em relação aos procedimentos de formalização do acordo, no e-mail [contato@bedinelli.com.br](mailto:contato@bedinelli.com.br) e/ou pelo Whatsapp 11 9.9446-4841.



**Karine Veraci – Coordenadora Trabalhista**

[Karine@bedinelli.com.br](mailto:Karine@bedinelli.com.br)